



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

180/26

INDICAÇÃO Nº

INDICO ao Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, nos termos regimentais, que estude a possibilidade de instituir, no âmbito do Município de Birigüi, protocolo que dispõe sobre a dispensação, autorização e acompanhamento do uso do medicamento Tirzepatida para tratamento da obesidade no Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS a Senhora Prefeita Municipal que INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que estude a possibilidade de instituir, no âmbito do Município de Birigüi, protocolo semelhante ao estabelecido pelo Decreto nº 3.390/2026 do Município de Urupês/SP, que dispõe sobre a dispensação, autorização e acompanhamento do uso do medicamento Tirzepatida para tratamento da obesidade no Sistema Único de Saúde (SUS).

A presente indicação tem como objetivo propor a implementação de política pública de saúde inovadora e baseada em evidências científicas, voltada ao enfrentamento da obesidade, doença crônica que impacta diretamente a qualidade de vida da população e gera elevados custos ao sistema público de saúde.

O referido decreto municipal de Urupês estabelece critérios rigorosos para fornecimento do medicamento, incluindo avaliação clínica, acompanhamento multiprofissional e análise socioeconômica, garantindo o uso racional e responsável de recursos públicos.

Dentre os pontos relevantes que podem ser adaptados à realidade de Birigüi, destacam-se:

- Definição de critérios técnicos para acesso ao medicamento;
- Exigência de acompanhamento por equipe multiprofissional (médico, nutricionista, psicólogo, educador físico);
- Prioridade a pacientes em situação de vulnerabilidade social;
- Controle rigoroso da dispensação e avaliação periódica dos resultados;
- Associação obrigatória do tratamento medicamentoso com mudança de estilo de vida.

Tal medida contribuirá para:

- Redução de doenças associadas à obesidade (diabetes, hipertensão, entre outras);
- Diminuição de custos futuros com tratamentos mais complexos;
- Promoção de saúde preventiva e qualidade de vida;
- Maior equidade no acesso a tratamentos de alto custo.



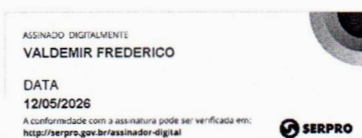


Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Diante do exposto, solicito especial atenção do Executivo Municipal para análise e eventual implementação de iniciativa semelhante em nosso município.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 12 de maio de 2.026.



VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

09/05/2026, 16:40

Decreto 3390/2026 | Prefeitura Municipal de Urupês



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

CNPJ: 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro - Urupês/SP
Telefone/Fax: (17) 3552-1144 | E-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

DECRETO 3390, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Instituição do Protocolo Municipal para Dispensação, Autorização e Acompanhamento do uso do medicamento Tirzepatida no Tratamento da Obesidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Urupês/SP, e dá outras providências.

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 70, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a obesidade é reconhecida como doença crônica multifatorial, associada ao aumento da morbimortalidade e dos custos assistenciais no SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de estratégias terapêuticas baseadas em evidências científicas, com foco na segurança, efetividade, custo-efetividade e uso racional de medicamentos;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento multiprofissional e da abordagem integral no tratamento da obesidade;

CONSIDERANDO os princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar critérios clínicos, assistenciais, administrativos e socioeconômicos para a dispensação de medicamentos de alto custo no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de priorização de usuários em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes do SUS e da Política Nacional de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Urupês/SP, o Protocolo Municipal para Dispensação, Autorização e Acompanhamento do uso do medicamento Tirzepatida no Tratamento da Obesidade, conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A dispensação do medicamento Tirzepatida será realizada, exclusivamente, para fins terapêuticos, vedada sua utilização com finalidade estética, preventiva isolada ou fora dos critérios clínicos, assistenciais e socioeconômicos estabelecidos neste Protocolo, devendo o tratamento estar obrigatoriamente associado a mudanças no estilo de vida, incluindo prática regular de atividade física supervisionada.

Decreto 3390 de 13 de fevereiro de 2026. Prefeitura de Urupês. Este documento encontra-se publicado no Diário Oficial do Município de Urupês, em 15/02/2026, sob o nº 4000. Assinado pelo OJ Codex no 100. Impresso em 09/05/2026 às 16:40:00.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

05/05/2026, 16:40

Decreto 3390/2026 | Prefeitura Municipal de Urupês

Art. 3º Poderão ser incluídos no Protocolo os pacientes que

atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos;

II – diagnóstico de obesidade, caracterizado por:

a) IMC ≥ 35 kg/m² associado a, no mínimo, uma comorbidade clínica relevante; ou

b) IMC ≥ 30 kg/m² associado a, no mínimo, duas comorbidades clínicas relevantes;

III – tentativa prévia documentada de tratamento não farmacológico por período mínimo de 6 (seis) meses;

IV – avaliação clínica e indicação formal por médico endocrinologista;

V – adesão obrigatória ao acompanhamento multiprofissional;

VI – avaliação socioeconômica favorável, realizada por profissional habilitado da Rede Municipal, que comprove situação de vulnerabilidade social e incapacidade financeira para custear o tratamento na rede privada;

VII – adesão comprovada às atividades físicas orientadas e/ou ofertadas pela Rede Municipal de Saúde ou por programas institucionais do Município, conforme avaliação e acompanhamento do educador físico.

Parágrafo único O critério de idade será desconsiderado para os casos em que o IMC apurado for superior a 40 Kg/m².

Art. 4º Constituem critérios de exclusão do Protocolo, além de outros definidos no Anexo I:

I – gestação ou lactação;

II – histórico pessoal ou familiar de carcinoma medular de tireoide ou Síndrome de Neoplasia Endócrina Múltipla tipo 2 (MEN 2);

III – pancreatite aguda ou crônica associada ao uso de agonistas de GLP-1;

IV – transtornos psiquiátricos graves não controlados;

V – ausência de adesão ao acompanhamento multiprofissional;

VI – inexistência de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, quando caracterizada capacidade financeira para aquisição do medicamento por meios próprios.

Art. 5º O acompanhamento do paciente será, obrigatoriamente, multiprofissional, envolvendo, no mínimo:

I – médico endocrinologista;

II – nutricionista;

III – psicólogo;

IV – educador físico;

V – assistente social, quando indicado para avaliação ou reavaliação da condição socioeconômica.

Parágrafo único A manutenção do fornecimento do medicamento estará condicionada à comprovação de comparecimento, adesão terapêutica, participação nas atividades físicas prescritas ou ofertadas pelo Município, bem como à manutenção dos critérios clínicos e socioeconômicos.

Art. 6º A dispensação do medicamento será realizada de forma controlada e mensal, mediante:

I – prescrição médica atualizada;

II – registro de evolução clínica, antropométrica e funcional;

III – assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE;

IV – parecer técnico favorável da equipe multiprofissional;

Decreto 3390 de 15 de fevereiro de 2026 - Prefeitura do Município de Urupês
Este documento encontra-se publicado no portal: <https://www.urupes.sp.gov.br/secretaria-de-saude/legislacao/decretos>
Assinado pelo: 01 Cód. de Verif. Inscrição em 05/05/2026 às 16:40:05.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

05/05/2026, 18:40

Decreto 3380/2026 | Prefeitura Municipal de Urupês

V – avaliação e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – registro de participação e adesão do paciente às atividades físicas orientadas pelo educador físico, quando disponíveis no âmbito municipal.

Art. 7º O tratamento poderá ser suspenso a qualquer tempo quando constatado:

I – ausência de perda ponderal mínima de 5% após 6 (seis) meses de uso adequado;

II – não adesão ao acompanhamento multiprofissional;

III – ocorrência de eventos adversos graves;

IV – indicação médica fundamentada;

V – solicitação do próprio paciente;

VI – alteração da condição socioeconômica que descaracterize a vulnerabilidade social, após reavaliação técnica;

VII – não adesão injustificada às atividades físicas ofertadas ou orientadas pela Rede Municipal de Saúde, após avaliação e registro da equipe multiprofissional.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – autorizar a inclusão dos pacientes no Protocolo;

II – garantir o monitoramento clínico, assistencial e financeiro;

III – avaliar periodicamente os resultados terapêuticos e o impacto orçamentário;

IV – promover auditorias, revisões e atualizações do Protocolo, sempre que necessário.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios do SUS, a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes técnicas do Protocolo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 13 de fevereiro de 2026

Roberto Casolari Filho
Prefeito do Município de Urupês

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Decreto 3380 de 13 de fevereiro de 2026 - Prefeitura de Birigüi - SP
Este documento legal encontra-se publicado no Diário Oficial do Município de Birigüi, SP, em 13 de fevereiro de 2026, sob o nº 4006.
Assinado pelo OJ Code de: 100. Impresso em 05/05/2026 às 18:40:00.